



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

EMENDA Nº - 2021
(ao PL nº 1.674, de 2021)

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 1.674, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 8º Na adoção de medidas restritivas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, as autoridades competentes deverão levar em conta **os percentuais de imunizados contra a doença motivadora da emergência e sua proporção em relação às expectativas sanitárias para a localidade, além das** informações constantes do PSS, que poderão servir de fundamento para suspender ou abrandar medidas eventualmente adotadas, tais como:

.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.674, de 2021 pretende criar no Brasil um passaporte nacional de imunização para aqueles que já foram vacinados ou já passaram por uma doença infectocontagiosa, entre elas a covid-19. Ao fazê-lo, o autor visa facilitar com que os brasileiros possam voltar a viajar para países que exigem alguma prova de imunização ou de não contaminação e também permitir que as autoridades públicas possam reabrir as atividades e locais públicos, de acordo com o número de detentores do referido passaporte.

Ocorre que, mesmo sendo uma medida já utilizada em outras situações, como no caso da carteira de imunização contra a febre amarela, um passaporte nos termos propostos pelo projeto acabará por segmentar a população entre “vacinados e libertos” e “não vacinados e cativos” para efeitos de acesso aos locais, viagens, participação em eventos. Também, ao definir tais categorias sem levar em consideração a incerteza dos achados científicos quanto ao tempo de validade de uma imunização contra a covid-19, por exemplo, e ainda o estágio de vacinação efetivada no Brasil, a

SF/21680.56699-24

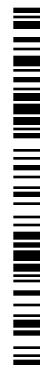
proposição antecipa uma providência que não somente pode se tornar injusta, como perigosamente precoce.

Assim, propomos que não apenas as informações dos passaportes (PSS) possam subsidiar as decisões das autoridades quanto à suspensão, ao abrandamento ou à manutenção das medidas restritivas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, mas também os percentuais de vacinados de acordo com a localidade e as recomendações sanitárias.

Diante do exposto, contamos com o apoio para o acatamento desta Emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2021.

Senador **JORGE KAJURU**
PODEMOS/GO



SF/21680.56699-24